



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 297, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 50 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e com base no art. 62 da [Lei nº 5.010/1966](#),

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPU nº 166, de 1º de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar que o expediente na Procuradoria da República no Distrito Federal, no período de 20/12/2020 a 06/01/2021, será cumprido em regime de plantão, sem prejuízo à continuidade do serviço, com o horário de funcionamento de 13h às 18h.

Parágrafo único. O plantão será realizado de forma presencial apenas para as atividades incompatíveis com o trabalho remoto, mediante apresentação de justificativa da essencialidade da presença do servidor nas dependências da unidade pela chefia.

§1º A Secretaria Estadual, as Coordenadorias Jurídica, de Administração, de Informática, de Gestão de Pessoas e a Divisão de Segurança Orgânica e Transporte adotarão as providências necessárias ao seu perfeito funcionamento, com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço, a movimentação processual que se fizer necessária, bem como o atendimento ao Procurador da República plantonista e à chefia administrativa da Casa.

§2º Os setores administrativos deverão encaminhar à Secretaria Estadual, até o dia 18/12/2020, a relação dos servidores que trabalharão presencialmente e remotamente no recesso com a devida justificativa detalhada da necessidade do serviço para autorização.

§3º Após autorização os setores administrativos deverão encaminhar à Divisão de Segurança Orgânica e Transporte a relação dos servidores designados a trabalhar presencialmente.

§4º As situações excepcionais e/ou que exijam jornada de trabalho além das estabelecidas na presente portaria deverão ser previamente justificadas e comunicadas à Secretaria Estadual para autorização.

Art. 2º Caberá aos Procuradores da República decidirem sobre a necessidade de expediente para os servidores lotados em seus respectivos gabinetes, durante o período estabelecido no artigo 1º, devendo encaminhar a escala de serviço presencial à Divisão de Segurança Orgânica e Transporte, com vistas à autorização de acesso às dependências da PR-DF no período indicado.

Art. 3º As horas de trabalho prestadas durante o recesso em regime de plantão integrarão banco de horas próprio na proporção de dois por um, quando prestadas presencialmente, e na proporção de um para um, quando prestadas de modo remoto.

§1º Para que as horas sejam computadas a chefia imediata deverá registrar no Kairós os horários pré-definidos de cada servidor designado por meio da ocorrência “escala plantão durante o recesso”.

§2º A chefia imediata deverá registrar no Kairós os horários de entrada e saída dos servidores designados para trabalhar presencialmente por meio da ocorrência “ponto manual”.

§3º Para os servidores designados a trabalhar remotamente, a chefia imediata deverá registrar no Kairós as horas efetivamente trabalhadas por meio da ocorrência “ponto remoto durante o recesso”.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

Procuradora-Chefe Substituta

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 9 dez. 2020. Caderno Administrativo, p. 38.](#)